



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 16/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher- DISQUE 180, nos estabelecimentos de acesso ao público, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Disque 180.

**Art. 2º** - Devem promover a divulgação, os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I – setor de hospedagem: hotel, motel, pousada;
- II – setor alimentício : bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III – setor cultural: casa de eventos, shows, teatros, circos e similares;
- IV– estações de transporte em massa e terminais de transporte urbano, férreo e aéreo;
- V – outros setores : salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica, clubes recreativos e atividades correlatas;
- VI – setor varejista : venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor, através de mercados, feiras, lojas de departamentos e *shoppings*, independente do porte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas constando as seguintes frases: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180."

**Parágrafo único.** As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 29 cm de largura por 21 cm de altura, tamanho A4, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

**Art.4º-** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

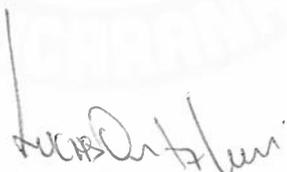
- I – advertência por escrito da autoridade competente;
- II – multa no valor de um salário mínimo.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos especificados no art. 2º terão o prazo de noventa dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

**Art.5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2020.

  
Lucas Ortiz Leugi

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

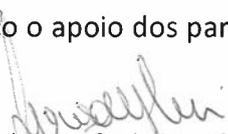
A violência contra as mulheres é um grave problema no Brasil. Os números de casos são cada vez mais crescentes e alarmantes. E em 65,91% dos casos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas.

Os atendimentos registrados pelo Ligue 180 revelaram que 78,72% das vítimas de violência doméstica possuem filhos e que 82,86% desses presenciaram ou sofreram violência. Contudo, apesar do grande número de ligações, o alcance do Ligue 180 ainda está muito aquém dos números reais de violência contra a mulher, já que segundo estatísticas recentes, a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no nosso país e somente em 4% dos casos as vítimas recorrem aos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

Disponível 24h por dia e sete dias por semana, o "Disque 180" recebe ligações gratuitas exercendo o importante papel de receber denúncia de atos de violência contra as mulheres, fornecendo informações sobre o apoio do Município no enfrentamento de situações adversas.

Assim, diante de todo o exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos a presente propositura, objetivando a informação, o conhecimento e a difusão desse importante mecanismo de proteção da mulher e , pretendendo tornar obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação dos números telefônicos da Central de Atendimento à Mulher em estabelecimentos de acesso ao público em nosso município.

Desta forma, peço o apoio dos pares desta Casa de Leis na aprovação deste Projeto de Lei.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR